

DECRETO N° 045/2022

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS
PARA PROVIMENTO DE CARGO EM
COIMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 589/2009, que instituiu o estatuto do magistério e do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Conde.

DECRETA:

Art. 1º - O provimento do cargo em comissão de diretor escolar do sistema municipal de ensino adotará critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter disponibilidade legal para assumir a função da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;
- III – Comprometer-se a participar de cursos de gestão escolar, obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano;
- IV – Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia ou demais licenciaturas na área da educação básica;
- V – Comprovação de, no mínimo, dois anos de regência de turma na educação básica.

Parágrafo único – Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 3º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

Art. 4º - Além das atribuições estabelecidas no art. 22 da Lei Municipal nº 589/2009, compete ao Diretor Escolar:

- I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

- II – Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III – Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;
- IV – Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;
- V – Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- VI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
- VII – Cumprir metas estabelecidas pela SEMEC;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;
- IX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;
- X – Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;
- XI – Verificar, junto ao presidente e ao tesoureiro da Unidade Executora, o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;
- XII – Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;
- XIII – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- XIV – Conhecer, promover e cumprir o Estatuto dos Servidores Municipais;
- XV – Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;
- XVI – Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar.

Art. 5º – A Portaria de nomeação será expedida por ato da Prefeita Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de diretor escolar.

Art. 6º – No caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, será designado um substituto pela Prefeita Municipal para exercer o cargo durante a ausência.

Art. 7º – O Diretor Escolar poderá ser destituído do cargo, pela Prefeita ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

Art. 8º – O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



Art. 9º – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10º – Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SEMEC.

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 11 de agosto de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde